

Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

Ao Núcleo de Compras de Insumos

Sra. Chefe,

Trata-se do processo de seleção de fornecedores, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares** conforme especificado no Elemento Técnico 031/2019 nº 32625576, com a finalidade de atender as necessidades do IGESDF.

Conforme o Ato Convocatório nº 016/2020 39552460, item 18, na qual sujeita-se à manifestação de recursos, acerca das informações constantes no Ato e seus anexos, foi apresentado pela empresa SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 03.480.539/0001-83, a exposição dos motivos, de acordo com o documento 44050090.

Em decorrência do recurso apresentado, a empresa declarada vencedora WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA EIRELI CNPJ: 09.524.545/0001-71 apresentou sua contrarrazão 44050234.

Em atendimento ao Memorando Nº 1477/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NCOIN (44050582), esta Gerência apresenta seu parecer em relação à Habilitação Técnica.

1. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA CALIBRAÇÃO DE CAMA ELÉTRICA

A empresa SL ENGENHARIA afirma que a empresa vencedora não apresentou Procedimento Operacional Padrão para calibração de camas elétricas, conforme exigido no subitem IV do item 17.3.2.a.

O Elemento Técnico (32625576), dentre outras exigências, solicita que a empresa apresente documentos dos Procedimento(s) Operacional(is) Padrão (POP) e/ou Instrução(ões) de Trabalho (IT) de pelo menos 7 equipamentos. A empresa WF Tecnologia Científica, em sua documentação (41259796), apresentou Procedimentos Operacionais para todos os equipamentos solicitados, entretanto não mencionou o procedimento de calibração para a cama elétrica.

Ressaltamos que os documentos de Procedimento Operacional Padrão são solicitados como um balizador de que a empresa possui rotinas de Gerenciamento de Equipamentos, entretanto essas documentações serão modificadas ao longo da prestação de serviços de acordo as normas internas, rotinas e certificações do IGESDF. O equipamento "cama elétrica" é passível de calibração somente quando possui um acessório: "Balança acoplada a cama elétrica".

A empresa WF Tecnologia mostrou que possui rotina de Gerenciamento de Equipamentos Médicos, visto que apresentou entre as páginas 163 a 227 (41259796) exemplos de Ordens de Serviço e Procedimentos Operacionais que comprovem sua rotina. Dentre esses documentos apresentados, consta na página 174 a Ordem de Serviço referente a calibração de cama elétrica, exemplificando que a empresa possui a rotina de calibrar camas elétricas, sendo assim pelos motivos expostos, não cabe desabonar a empresa por ausência de um Procedimento Operacional

Padrão, visto que a mesma possui a rotina de calibração de camas elétricas.

2. CAT PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

A empresa SL Engenharia informa que a CAT apresentada não atende às exigências de quantidade de leitos, como também o serviço prestado não é compatível em complexidade e características ao objeto do Ato Convocatório em questão, uma vez que não se trata de um hospital, e sim de unidades de baixa complexidade.

A referida CAT não atende ao solicitado no processo, por isso não foi considerada para habilitação técnica da empresa WF Tecnologia.

3. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG – CAT Nº 1420170006109

A impugnante afirma que a CAT em questão não atende ao item 17.3.2.c.II da qualificação técnica, uma vez que não comprova a execução do serviço por período de 2 anos, conforme exigência do Ato Convocatório.

O Ato Convocatório nº 016/2020 em seu item "17.3.2. REFERENTES À HABILITAÇÃO TÉCNICA" solicita:

"c) Capacidade Técnico-Operacional:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando os serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico nº 016/2019 - Anexo I deste Ato Convocatório (*Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares*);

II - O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) comprovar a execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período de 2 (dois) anos;

III - Comprovação de gestão de parque tecnológico de Equipamentos em Hospitais, públicos ou privados, com, no mínimo, 400 (quatrocentos) leitos;

IV - Declaração(ões) da empresa, de possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação.

d) Capacidade Técnico-Profissional:

I - Indicação da equipe técnica de engenharia, que se responsabilizará pelos trabalhos pertinentes aos serviços contratados, devendo constar o profissional detentor de atestados e sua comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o (ou um dos) preposto(s) da empresa;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), juntamente com Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho, do(s) Profissional(is) de nível superior, que irá(ão) executar os serviços, que possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico nº 016/2019 - Anexo I deste Ato Convocatório (*Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares*).

III - Comprovação de registro dos profissionais de nível técnico no Conselho de atuação dos mesmos;

...

Será necessária a apresentação de 1 (um) único atestado para atender aos itens c.II e c.III exigidos acima, não sendo aceitos atestados derivados de contratos distintos."

O Elemento Técnico exige comprovação do período de prestação de serviço somente no item 17.3.2.c, em que é exigido o Atestado de Capacidade Técnica e não a Certidão de Acervo Técnico.

A CAT apresentada atende ao item 17.3.2.d, conforme exigido no presente processo.

4. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG – ATESTADO SEM REGISTRO NO CREA

A empresa SL Engenharia afirma que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não possui registro no órgão competente, conforme exigido no item 17.3.2.c.I, não possui Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nem Atestado de Capacidade Técnica (ACT), portanto não pode ser considerado válido.

O Ato Convocatório nº 016/2020 em seu item "17.3.2. REFERENTES À HABILITAÇÃO TÉCNICA" solicita:

"c) Capacidade Técnico-Operacional:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando os serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico nº 016/2019 - Anexo I deste Ato Convocatório (*Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares*);

II - O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) comprovar a execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período de 2 (dois) anos;

III - Comprovação de gestão de parque tecnológico de Equipamentos em Hospitais, públicos ou privados, com, no mínimo, 400 (quatrocentos) leitos;

IV - Declaração(ões) da empresa, de possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação.

d) Capacidade Técnico-Profissional:

I - Indicação da equipe técnica de engenharia, que se responsabilizará pelos trabalhos pertinentes aos serviços contratados, devendo constar o profissional detentor de atestados e sua comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o (ou um dos) preposto(s) da empresa;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), juntamente com Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho, do(s) Profissional(is) de nível superior, que irá(ão) executar os serviços, que possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico nº 016/2019 - Anexo I deste Ato Convocatório (*Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares*).

III - Comprovação de registro dos profissionais de nível técnico no Conselho de atuação dos mesmos;

...

Será necessária a apresentação de 1 (um) único atestado para atender aos itens c.II e c.III exigidos acima, não sendo aceitos atestados derivados de contratos distintos."

O Ato Convocatório no subitem "C" exige a apresentação de ART e ACT para comprovação das características mínimas solicitadas, no entanto não exige para os itens c.II e c.III a anotação do ACT em conselho competente, apenas a emissão por empresa(s) de direito público ou privado, que foi emitido pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (páginas 103 a 113 da habilitação da empresa - 41259796), comprovando a execução do serviço pelo período exigido, atendendo ao solicitado.

Em relação às ARTs, as mesmas foram apresentadas nas páginas 114 a 119 da Habilitação da empresa WF Tecnologia (41259796). As mesmas são referentes ao Contrato 633/2016 firmado entre o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais e a empresa WF Tecnologia, cujo objeto assemelha-se ao objeto do Elemento Técnico do presente processo (gestão de equipamentos médico-hospitalares).

A empresa SL Engenharia Hospitalar também afirma que o contrato celebrado entre o Hospital das Clínicas da UFMG e a WF Tecnologia Científica foi interrompido em 22/11/2017. No entanto, o documento emitido pela EBSEH (páginas 103 a 113 da habilitação) informa a prestação de serviço 21/12/2016 a 05/03/2020. Não cabe a esta área técnica a investigação das informações além do que foi apresentado dentro do presente processo.

5. HEMOMINAS - CAT Nº 1420170000217

A CAT apresentada não atende às exigências do Elemento Técnico, por isso não foi considerada na avaliação de habilitação da empresa.

Portanto, considera-se a empresa WF Tecnologia habilitada tecnicamente, visto que não foram identificados apontamentos que a desabonem.

Esta área reserva-se ao direito de reavaliar os documentos de habilitação caso seja identificada alguma inconformidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 29/07/2020, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 29/07/2020, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 44191657 código CRC= 8097D91D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF

35508900

04016-00030665/2019-48

Doc. SEI/GDF 44191657